PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 829 DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a APAE BÚZIOS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 360.622,24 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos.) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios – APAE BÙZIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n^0 02.520.735/0001-71, para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais durante o exercício de 2011.

Art. 2^0 - A concessão da subvenção social de que trata esta Lei, subordina-se, em qualquer caso às disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, ao Art. 26, caput, e § 2^0, da Lei Complementar Federal n^0 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei nº 822/2010 - Lei Orçamentária de 2011.

Art. 3^0 Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo em parcelas mensais, de igual valor, a contar da publicação desta Lei, mediante convênio de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Armação dos Búzios e a APAE BÚZIOS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios, em atuação conjunta que objetive a execução e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Plano de Atividades, constantes do Processo Administrativo n^0 0272/2011.

Artigo 4^0 - A APAE BÚZIOS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios, obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma e no prazo determinados no Termo de Convênio.

Parágrafo Único – Ficam condicionadas as liberações da referidas parcelas mensais dos recursos à entidade beneficiada, a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

Art. 5^{0} - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6^{0} - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 11 DE MARÇO DE 2011.

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL